	α
	2
	\simeq
	й
	ă
	ö
	a
	7
	<u>></u>
	۲
	₹
	à
	ш
	4
	Ψ.
	H
	4
	C
	ĭ
<u>o</u>	◁
<u></u>	α
ĕ	σ
_	١.
Φ	÷
O	Ċ
0	й
므	1
Φ	Ω
Q	α
O	INC. DESERTECT-79BASCAA-14FA3ED7-A888B
$\overline{}$	C
lario Manoel	÷
ĭ	5
ਲ	÷
⋝	٠,
$\overline{}$	Č
.≌	c
æ	~
≋	2
-	٤
₽	7
ă	7
<u>a</u>	- خ
≝	a
Σ	a
	ਟੋ
_	
≗	q
all	pode
jitalm	/spe
ligitalm	ar/sna
digitalm	hr/sna
o digitalm	ans/rh ve
do digitalm	any hr/sna
nado digitalm	any hr/sna
inado digitalm	m dov hr/s
ssinado digitalm	m dov hr/s
assinado digitalm	m dov hr/s
i assinado digitalm	m dov hr/s
foi assinado digitalm	m dov hr/s
o foi assinado digitalm	Ita toe am oov hr/spe
nto foi assinado digitalm	m dov hr/s
ento foi assinado digitalm	m dov hr/s
nento foi assinado digitalm	m dov hr/s
umento foi assinado digitalm	m dov hr/s
cumento foi assinado digitalm	m dov hr/s
ocumento foi assinado digitalm	m dov hr/s
documento foi assinado digitalm	m dov hr/s
e documento foi assinado digitalm	m dov hr/s
ste documento foi assinado digitalm	m dov hr/s
Este documento foi assinado digitalm	m dov hr/s
Este documento foi assinado digitalm	m dov hr/s
Este documento foi assinado digitalm	m dov hr/s
Este documento foi assinado digitalm	o site http://consulta toe am gov hr/si
Este documento foi assinado digitalm	o site http://consulta toe am gov hr/si
Este documento foi assinado digitalm	o site http://consulta toe am gov hr/si
Este documento foi assinado digitalm	o site http://consulta toe am gov hr/si
Este documento foi assinado digitalm	osese o site http://consulta toe am oov hr/si
Este documento foi assinado digitalm	osese o site http://consulta toe am oov hr/si
Este documento foi assinado digitalm	osese o site http://consulta toe am oov hr/si
Este documento foi assinado digitalm	osese o site http://consulta toe am oov hr/si
Este documento foi assinado digitalm	osese o site http://consulta toe am oov hr/si
Este documento foi assinado digitalm	o site http://consulta toe am gov hr/si

do TCE/A		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

Pág. 1

ACÓRDÃO № 27/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1655/2015.
 - **Apensos:** Processos nsº 1615/2015 e 1652/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social SEAS.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Maria das Graças Soares Prola (Ordenador de Despesa).
- 6- Unidade Técnica: DIC AD-AM.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4600-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls.851/879).
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS. Exercício de 2014.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Recomendação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Sra. **Maria das Graças Soares Prola**, responsável pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania SEAS, no curso do exercício 2014, enquanto Ordenadora de Despesa, nos termos dos arts. 1º, II, e 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 9.2. Aplicar Multa a Sra. Maria das Graças Soares Prola no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativas aos itens 5 e 7 constantes na Notificação nº 193/2015-Cl/DICAD/AM, com fundamento no art. 53, parágrafo único da Lei nº 2423/96, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, II, da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando-se desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não

o foi assinado digitalmente por Mario Manoel Coelho de Mello. 1ta tre am nov br/snede e informe o códion: DERRZEC1.79B45C44.14F43E07-488B02B	documento foi assinado digitalmente por Mario Manoel Coelho de Mello. ttp://consulta tre am nov, br/spade e informe o códios: OF8RZEC1-79RA5C44-14E43E0Z-A88RD2		
mento	docu	nto foi assinado digitalmente por Mario Manoel Coelho de Mello.	consultatre am doy hr/spede e informe o código: DE8R7EC1-79RA5C4A-14EA3E07-A888R02B
Este			conferência

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 2

ACÓRDÃO № 27/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO

recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173, da Res 04/02 (RI-TCE/AM).

- **9.3. Determinar** ao Grupo de trabalho DEATV que verifique se foi autuada Prestação de Contas referente ao Termo de Parceria nº 03/2011 e Aditivos, celebrados com o Instituto de Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi; em caso negativo, adote as providências cabíveis;
- **9.4. Recomendar** a Secretaria de Estado da Assistência Social SEAS:
 - **9.4.1.** Ao celebrar contratos e seus aditivos, observar os dispositivos constantes na Lei nº 8.666/93, notadamente quanto às justificativas adequadas para a celebração dos aditivos e quanto à apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
 - **9.4.2.** Solicitar a Controladoria Geral do Estado CGE e apresentar nas próximas Prestações de Contas Anuais o Parecer do órgão de Controle Interno, em observância ao disposto no art. 10, III da Lei 2.324/96 c/c o art. 77 do Decreto Estadual nº 7.682/83.
- **10- Ata:** 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2017
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral